CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE PROCESSO LICITATÓRIO, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede na Rua Porto União, 968, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LEONIR ANTÔNIO HENTGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 756.568.339-68, doravante denominado MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33D, Jardim Itália, Chapecó-SC, neste ato representado por sua Presidente, Senhora JANETE PARAVIZI BIANCHIN, brasileira, Prefeita do Município de Arvoredo, portadora do CPF sob o nº 798.515.849-91, doravante denominado CIS-AMOSC, amparados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para o adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, oriundos de processo licitatório, tendo por objeto a contratação de fornecedores para atender a demanda dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO REPASSE

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) definidos na Lei Orçamentária.

2.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício de 2020, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DO REPASSE

- 3.1 O MUNICÍPIO repassará ao CIS-AMOSC, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante débito na conta FPM, o valor correspondente aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's).
- 3.2 O desatendimento das condições estipuladas no item anterior, implicará na imediata suspensão dos serviços disponibilizados ao MUNICÍPIO e do bloqueio de acesso ao sistema para pedidos/solicitação de compras pelo CIS-AMOSC.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato de Rateio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2020, nas dotações:
- 3.3.93.32.02 R\$ 100.000,00 Material de Distribuição Gratuita Medicamentos
- 5.2 O valor das despesas decorrentes do presente contrato serão pagos com recursos próprios, nos termos consignados na lei orçamentária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os medicamentos referenciados na Cláusula Primeira serão adquiridos pelo CIS-AMOSC, via Pregão Eletrônico, Registro de Preços, e disponibilizados no site www.cisamosc.sc.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo CIS-AMOSC, por sua farmacêutica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMOSC

8.1 São obrigações do CIS-AMOSC:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos licitados;
- c) elaborar guias/recibos contendo as quantidades e produtos solicitados pelos municípios;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- f) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- g) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- h) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- d) informar ao CIS-AMOSC, por escrito, qualquer inconformidade verificada nos produtos entregues, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) definir conjuntamente com o CIS-AMOSC a necessidade de novos produtos;
- f) autorizar o débito do valor do repasse na conta do FPM;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- h) acompanhar a execução orçamentária consignada neste Contrato de Rateio;
- i) manter atualizados os números de telefones, os e-mails e o nome do Secretário Municipal de Saúde.
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o CIS-AMOSC obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o contratante faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público.

11.2 A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CIS-AMOSC, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Águas de Chapecó, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ LEONIR ANTÔNIO HENTGES PREFEITO MUNICIPAL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA (CIS-AMOSC) NÉVIO ANTONIO MORTARI PRESIDENTE